

Proc. 19 518-10

(CP-221-44)

1944

GA/CCS

Para que seja concedida pensão a pai inválido do ex-associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, necessários se torna fique provada a dependência econômica do interessado em relação ao "de-cujus".

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Gabriel Rodrigues de Barros, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 25 de junho de 1943, que, mantendo a do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, lhe indeferiu o pedido de pensão formulado na qualidade de pai inválido do ex-associado Jader Rodrigues de Barros:

CONSIDERANDO que a decisão recorrida, denegando o benefício por falta de prova de dependência econômica, o fez de acordo com a lei e a prova dos autos, por isso que o fato de ser o recorrente pai do "de-cujus", não lhe dá direito à pensão, sem haver atendido às exigências legais;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de onze votos contra cinco, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de *julho* de 1944

a) Filinto Müller

Presidente

a) Salustiano de Lemos Lessa

Relator ad-hoc

Em presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim
Assinado em / /

Procurador
Geral

Publicado no Diário da Justiça em 26/9/44.